



INCENTIVOS FISCAIS ÀS STARTUPS E SCALEUPS

LEI N.º 21/2023, DE 25 DE MAIO

Já entrou em vigor a lei que estabelece o regime aplicável às **Startups** e às **Scaleups**, alterando o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) e o Código Fiscal do Investimento (CFI).

O diploma introduz e define os conceitos de Startup, Scaleup e Business Angel, respondendo a uma necessidade há muito reconhecida, bem como cria um sistema de incentivos favorável à sua criação e desenvolvimento.

PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE UMA STARTUP

No que respeita ao reconhecimento de tais estatutos, o mesmo é realizado mediante o procedimento de comunicação prévia dirigida à “Startup Portugal”, definido por portaria do Governo.

A lei faz pender a atribuição do respetivo estatuto da verificação de determinados requisitos, sendo que a cessação dos mesmos determina a perda do reconhecimento do estatuto, com uma confirmação que é efetuada a cada três anos.

INCUMPRIMENTO

Se a pessoa coletiva deixar de reunir os requisitos de atribuição do estatuto, deve comunicar à Startup Portugal no prazo de trinta dias a contar da data do evento que dê causa à falta de verificação dos requisitos previstos. Nesse sentido, é prevista uma coima para as pessoas coletivas que deixem de reunir os requisitos de atribuição e que não o comuniquem à Startup Portugal no referido prazo, que varia entre os € 1.700,00 e os € 24.000,00.

PRINCIPAIS INCENTIVOS FISCAIS

De forma a incentivar o investimento e desenvolvimento do ecossistema português, esta nova Lei das Startups prevê um sistema de incentivos fiscais com alterações ao CIRS, EBF e CFO:

- Aplicação da taxa especial de 28% aos ganhos derivados de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou direitos equiparados, ainda que de natureza ideal, criados em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, incluindo os resultantes da alienação ou liquidação financeira das opções ou direitos ou de renúncia onerosa ao seu exercício, a favor da entidade patronal ou de terceiros, e, bem assim, os resultantes da recompra por essa entidade;
- Alteração do regime previsto no artigo 43.º-C do EBF - as participações sociais

da entidade empregadora adquiridas por trabalhadores ficam sujeitos a tributação em apenas 50% do seu valor quando o plano seja atribuído por entidade que, no ano anterior à aprovação do plano, seja reconhecida como Startup e preencha, pelo menos uma das seguintes condições: seja qualificada como micro, pequena ou média empresa ou como empresa de pequena-média capitalização; ou exerça a sua atividade na área da inovação;

- As despesas que, por insuficiência de coleta, não possam ter sido deduzidas no exercício em que foram realizadas passam a poder ser deduzidas no prazo de doze anos, ao invés do atual prazo de oito anos;
- Aumento da dedução de 110% para 120% relativamente às despesas que digam respeito a atividades de investigação e desenvolvimento associadas a projetos de conceção ecológica de produtos;
- Aumento de 8 para 12 anos o prazo de reporte das despesas que, por insuficiência de coleta, não tenham sido deduzidas no período em que foram realizadas.

ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS

A Lei das Startups entrou em vigor no dia 26 de maio de 2023 e produz efeitos desde 1 de janeiro deste ano, mas é ainda de referir que:

- o capítulo II da lei produz efeitos 180 dias após a data da sua publicação;
- as alterações ao artigo 43.º C do EBF aplicam-se aos planos aprovados até 31 de dezembro de 2022, desde que atribuídos a entidades que, no prazo de 12 meses após a entrada em vigor da presente lei, sejam reconhecidas como Startup, ou possam demonstrar que na data da aprovação do plano eram qualificadas como Startup;
- as alterações ao CFI produzem efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Rodrigo Graça

r.graca@caldeirapires.pt

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.